


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Americana

FORO DE AMERICANA

1ª VARA CÍVEL

 AVENIDA BRASIL SUL, N.º 2669, SALA 27, PARQUE RESIDENCIAL  
 NARDINI - CEP 13468-390, FONE: 19-3406-1684, AMERICANA-SP - E-MAIL:  
 AMERICANA1CV@TJSP.JUS.BR

**DECISÃO**

Processo n.º: **1009898-02.2019.8.26.0019**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Administração judicial**  
 Requerente: **TOPACK DO BRASIL LTDA.**

Vistos.

Presentes os requisitos do artigo 51 da Lei n.º 11.101/2005, defiro o processamento da recuperação judicial da empresa Topack do Brasil Ltda., identificada nos autos, nomeando como administrador judicial a empresa R4C Assessoria Empresarial Especializada Ltda., representada pelo Dr. Maurício Dellova de Campos.

Em consequência, determino: a) a dispensa de apresentação de certidões negativas, ressalvadas as exceções legais; b) a suspensão das ações e execuções contra a devedora, bem como o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos Juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos parágrafos 1º, 2º e 7º do artigo 6º e parágrafos 3º e 4º do artigo 49 da mesma Lei; c) a apresentação de contas demonstrativas até o dia 30 de cada mês, protocolando-se diretamente nos autos principais sem prejuízo da entrega direta ao administrador judicial; d) a intimação do Ministério Público e comunicação por carta às Fazendas Públicas; e) a comunicação à JUCESP para anotação do pedido de recuperação nos respectivos registros e, f) a expedição de edital na forma do parágrafo 1º do artigo 52 da supra citada Lei, com prazo de 15 dias para habilitações ou divergências a serem apresentadas ao administrador judicial diretamente ou por meio eletrônico, com endereço a ser inserido no edital. Concedo à autora o prazo de cinco dias para apresentação da minuta do



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Americana

FORO DE AMERICANA

1ª VARA CÍVEL

AVENIDA BRASIL SUL, N.º 2669, SALA 27, PARQUE RESIDENCIAL NARDINI - CEP 13468-390, FONE: 19-3406-1684, AMERICANA-SP - E-MAIL: AMERICANA1CV@TJSP.JUS.BR

edital em arquivo eletrônico. Deverá a autora cumprir o disposto no artigo 53 da Lei 11.101/2005.

Sem prejuízo, concedo-lhe o prazo de dez dias para apresentação de certidões criminais dos sócios e administradores, na forma sugerida no relatório preliminar.

Providencie no mesmo prazo a regularização do balanço contábil e demonstrativo de resultados do exercício de 2018 com assinatura da representante legal.

Ainda, deverá a requerente trazer aos autos a relação dos credores extraconcursais, para controle e verificação da situação econômico-financeira da empresa e a relação de bens do administrador André Mitnik Reiszfeld.

Cumpridas estas providências, dê-se vista ao administrador judicial nomeado para verificação, cabendo-lhe ainda manifestar-se acerca da remuneração mensal pretendida.

Intimem-se.

Americana, 26 de novembro de 2019.

**FABIANA CALIL CANFOUR DE ALMEIDA**  
**Juíza de Direito**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**